

Idem de 7 de agosto de 1839 - sobre Officio do Governador Geral d'Angola de 10 de Maio ultimo a cerca de hum Summario de testemunhas que na Bahia de todos os Santos se proceder o Comandante da Corveta = Inabel Maria = contra Joao Sereno de Avellar.

Senhora = Pelo Summario e mais documentos juntos se mostra que o Capitao do Brigue Recuperador Joao Sereno de Avellar, ultimamente apprehendido a bordo do Bergantim Maria Virginia suspeito do trafico da Escravatura, commettera diversos crimes e clausificados, e punidos pelas nossas Leis, pelos quaes deve ser competentemente processado e julgado. Transportando aquelle Capitao passagiero para fora do Reino sem passaporte infringio a Portaria de 8 de Outubro de 1812

Regimento de 30 de Maio de 1825 Art. 6.^o
Fô por este facto esta sujeito a multa
de 4000000 \$, e a falta de meios para
o pagamento ao segredo por tres annos
para a Africa. Tendo a sabida dos
endevidos, que abordo vierão visitar
os passageiros, não consentindo que
desembarcassem e partindo com elles,
commetteu crime provado e incorre
nas penas da Ord. do L. 5.º de 1795, for-
çando a liberdade dos passageiros,
cedendo homens livres à escravidão,
para os vender como escravos, prespe-
trou o crime previsto pela Ord. do
L. 4.º de 1798 e Art. de 19 de Setembro
de 1761, cuja pena he arbitraria se-
gundo a qualidade do delicto e gravi-
dade das circumstancias, final-
mente sendo encontrado a bordo de
um Navio suspeito do commercio
da escravidão, não pode exi-
mir-se da pena de dois a treze qua-
tro annos de trabalhos forçados na
guerra ou de guerra na penos-
sidade do Art. 19-3.º do Decreto

De 10 de Dezembro de 1836. Lumen per
 tanto que elle seja devidamente processado *por M. M.*
 e frado por todos estes crimes para ser
 por elle condignamente punido; e
 assim entendendo que todos os papeis
 inchados devem pelo Ministerio da
 Justica ser remettidos ao Ministe-
 rio Publico para promoverem compe-
 tentemente a formacao do respectivo
 processo, cumprindo adverte, que a
 complicitade no trafico da heroi-
 natina deve ser julgada, e processada
 no mesmo juizo em que se julgar
 a apprehensao do Nario, e os mais
 correos, e em processo separado,
 e distincto dos outros crimes, por
 isso que o Tribunal de Segunda Ins-
 tancia para os crimes desta ma-
 tieria he diverso do ordinario. He
 este o meu Juizo &c. por em Man-
 dará o mais perto = Lisboa 12 de
 Agosto de 1837 - O B. G. da Coroa
 José de Cupertino de Aguiar Othman

